

CONTRATO Nº 09/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ – RJ E A PONTAL FLORES LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, com sede na Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, Piraí – RJ, CNPJ nº 28.084.705/0001-53, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por **ALEX JOAQUIM DA SILVA**, brasileiro, casado, Policial Militar Reformado, Cédula de Identidade nº 63853, PME –RJ e CPF nº 081.321.157-32, e a empresa **PONTAL FLORES LTDA.**, com sede na Rua Barão do Piraí, nº 76, Loja, Centro, Piraí – RJ, CEP 27.175-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.149.503/0001-00, Inscrição Estadual nº 77.694.196 e Inscrição Municipal nº 003.411/43, representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. **DOUGLAS MENDONÇA DA CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10257690-7, IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 069,244.287-11, residente na Av. Guadalajara, nº 718, Centro, Piraí – RJ, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93:

1. Cláusula primeira: Do objeto:

1.1 O objeto do presente contrato é a manutenção do jardim da Câmara Municipal de Piraí, com serviço de poda, roçadeira e limpeza do mesmo, com reposição eventuais de mudas do jardim e vasos de plantas da Câmara Municipal de Piraí.

1.2 Será feita 1 (uma) manutenção por mês.

2. Cláusula segunda: O prazo do Contrato.

2.1 Contrato de manutenção com vigência de 11 (onze) meses, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, com validade de 18 de fevereiro de 2020 à 17 de janeiro de 2021.

3. Cláusula terceira: O Valor

3.1. Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Piraí, pagará, mensalmente a contratada o valor de 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais, perfazendo um total anual de R\$ 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais). O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do recebimento da pertinente Nota Fiscal/Fatura pela contratante, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

4. Cláusula quarta: Obrigações e Responsabilidades da Pontal Flores Ltda.

4.1 Prestar serviços de manutenção do jardim da Câmara Municipal, usando pessoal treinado e sob supervisão direta, observando o disposto na cláusula primeira.

5. Cláusula quinta: Obrigações e Responsabilidades da Câmara Municipal de Piraí.

5.1 Proporcionar acesso livre e seguro ao pessoal da Pontal Flores Ltda., ao jardim da Câmara Municipal de Piraí.;

5.2 Realizar em dia os pagamentos das mensalidades contratuais.

5.3 O pagamento efetuado após o prazo estará sujeito à incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

5.4 O não recebimento da nota fiscal ou cobrança bancária não desobriga o pagamento devido no vencimento.

6 Cláusula sexta: Do Reajuste.

6.1 O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela variação do IGPM, considerando o índice do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido;

6.2 Caso o referido índice seja negativo, o valor não sofrerá qualquer alteração.

7 Da Rescisão.

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido mediante aviso por escrito, concretizando a rescisão ao término prazo de 90 (noventa) dias contados da data do comunicado;

7.2 .A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes.

Câmara Municipal de Piraí, 18 fevereiro de 2020.

Alex Joaquim da Silva
Câmara Municipal de Piraí.

Douglas Mendonça da Cunha
Pontal Flores Ltda.